

Ofício nº 90/2020 - DGS

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão dos Hospitais abaixo relacionados, do Município de Curitiba, declarando a disponibilidade de leitos de UTI adulto e pediátrico e leitos de retaguarda clínica, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

CNES	Estabelecimento	Nº de leitos UTI COVID 19		Nº de leitos Retaguarda Clínica COVID 19		Total
		Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico	
2384299	Complexo Hospitalar de Clínicas	61	05	47	-	113
2640244	Vitor Ferreira do Amaral	0	0	40	-	40
0015369	Complexo Hospitalar do Trabalhador - HT	22	-	17	-	114
0015369	Complexo Hospitalar do Trabalhador – Hospital de Reabilitação	43	-	32	-	
6388671	Hospital Idosos Zilda Arns	30	-	120	-	150
0015334	Hospital Santa Casa de Curitiba	10	-	10	-	20
0015245	Hospital Univ. Evangélico-Mackenzie	23	06	48	10	87
0015423	Hospital Cruz Vermelha	7	-	10	-	17
0015644	Hospital Erasto Gaertner	10	-	30	-	40
0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	-	10	-	20	30
Total		206	21	354	30	611

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilma. Sra.
Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal de Saúde
Município de Curitiba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ofício nº. 218/2020-SMS

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Senhor Secretário:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº. 421 do Prefeito Municipal de Curitiba, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Esta Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu Plano de Contingência para a cobertura assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde em todos os níveis de atenção à saúde. Para o atendimento hospitalar aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19 em situação de urgência e emergência ou risco de morte, será ampliada a capacidade de leitos hospitalares de UTI adulto, UTI pediátrica e de Retaguarda Clínica.

Considerando o contido na Resolução SESA PR nº. 340 publicada em 24/03/2020, que estabelece ações para a contratação emergencial e institui recursos de custeio para a oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para o atendimento de usuários do SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19 no Estado do PR, solicitamos o **custeio das diárias dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, conforme estabelecido no art. 3º desta Resolução.**

Informamos que os leitos de UTI e de Retaguarda Clínica informados no quadro abaixo por Prestador SUS possuem disponibilidade de equipamentos e RH necessários, e estão ativos para o atendimento aos usuários do SUS com quadro clínico compatível de COVID-19.

Ao Senhor
Carlos Alberto Preto
Secretário de Estado da Saúde
Curitiba/PR
A/C Dr. Vinicius Filipak – Diretor Geral – SESA PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

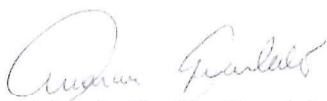
Ofício nº. 218/2020-SMS

Fls.02.

CNES	Estabelecimento	Nº de leitos UTI COVID		Nº de leitos Retaguarda Clínica COVID	
		Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico
2384299	Complexo Hospital de Clinicas	61 ✓	05 ✓	47 ?	-
2640244	Vitor Ferreira do Amaral	0	0	40 ✓	- ?
0015369	Complexo Hospitalar do Trabalhador (22 UTI HT + 43 UTI HR / 17 Clínico HT + 32 Clínico HR)	65 22+43	-	49 17+32	- ✓
6388671	Hospital do Idoso Zilda Arns (10 UTI Hiza + 20 UTI H. Vitória / 120 Clínico H. Vitória – Endereço Complementar no CNES)	30	-	120	- ?
0015334	Hospital Santa Casa de Curitiba	10	-	10	- ✓
0015245	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie	23 ✓	06 ✓	48 ✓	10 ✓
0015423	Hospital Cruz Vermelha	7	-	10	- ✓
0015644	Hospital Erasto Gaertner	10	-	30	- ✓
0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	-	10		20 ✓
	Total	196	21	354	30

Desta forma, estando as solicitações em consonância com o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública do Município de Curitiba e conforme estabelecido na Resolução nº. 340/2020 SESA PR, solicitamos apoio desta Secretaria para o custeio das diárias dos leitos mencionados para o pagamento aos Prestadores SUS.

Atenciosamente,


Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 628

PUBLICADO EM O.M.
Nº 28 - 12/02/20

Contrato de Gestão nº. **628-FMS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS)**.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 13.792.329/0001-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº 491.908.659-87, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 14.814.139/0001-83, com sede na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81110-522, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor Geral **SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ**, CPF/MF nº 366.713.809-10, que assina este documento em conjunto com a Diretora de Atenção à Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF 959.736.990-72 de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 13.663/2010, e denominação alterada pela Lei Municipal nº 15.507/2019, e no Estatuto da **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS)**, devidamente registrado no 3º Ofício de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, em 26 de agosto de 2011, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 01-134701/2019 e considerando os seguintes pressupostos:

1. Que a Constituição Federal, em seu artigo 198 e a Lei Orgânica da Saúde, em seu art. 4º, estatuem que as ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações instituídas pelo Poder Público, integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único de Saúde;
2. Que a gestão do SUS deve necessariamente ser interfederada, cooperativa e compartilhada;
3. Que o artigo 7º, inciso IX, alínea "a" da Lei 8.080/90 enfatizou a descentralização dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde aos Municípios;
4. Que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, cuja autorização para criação foi dada pelo Município, através da Lei Municipal nº 13.663/2010, e alterada pela Lei Municipal nº 15.507/2019, constitui-se numa entidade integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba, sem fins lucrativos, declarada de interesse e utilidade pública, dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, cuja finalidade é o desenvolvimento e a execução de ações e serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, serviço de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa, educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Curitiba;
5. Que o artigo 37 § 8º da Constituição Federal determina que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira das entidades da administração indireta poderá ser ampliada mediante a celebração de Contrato de Gestão, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Contrato nº 628

Ajustam e decidem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, em conformidade com os Anexos Técnicos, partes integrantes deste contrato. O contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- I. O Anexo Técnico I – Programação Orçamentária e Financeira: estimativa dos recursos (inciso V do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010);
- II. O Anexo Técnico II – Documentos Descritivos com a indicação das unidades operacionais e dos serviços de saúde sob gestão da **CONTRATADA**, incluindo os indicadores de gestão e técnicos assistenciais (inciso IV do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010);
- III. O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento e Cronograma de Desembolso - forma de repasse mensal das Parcelas fixa e variável (inciso V do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

São diretrizes estratégicas deste Contrato de Gestão:

- I. Integração dos serviços executados pela Fundação à rede de serviços do SUS Curitiba, a execução de ações e serviços de saúde ambulatorial especializado, hospitalares, urgências e emergências, serviços de apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II. O investimento e desenvolvimento articulado e sistêmico na qualificação da gestão, da atenção e do trabalho na saúde;
- III. Desenvolvimento de ferramentas e tecnologias da gestão do cuidado, qualificação clínica, implantação de linhas de cuidado, programação de ações e padronização;
- IV. Instituição de processos de avaliação e monitoramento das suas ações, levando em conta a articulação entre indicadores e parâmetros de políticas municipal, estadual e nacional;
- V. Investimento articulado e sistêmico em educação permanente, visando qualificar os trabalhadores, gestores, comunidade e o processo de trabalho na atenção à saúde, focado nos programas sob sua responsabilidade;
- VI. Desenvolvimento de mecanismos de racionalização, economicidade e ganhos de escala, agilidade e eficiência nas compras, equipamentos e insumos importantes para a realização das suas ações em saúde;
- VII. Desenvolvimento de mecanismos que possibilitem o acompanhamento das metas pactuadas, dos serviços executados e dos processos administrativos e financeiros da **CONTRATADA**, obedecendo aos princípios da transparência do setor público e do controle social.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

Contrato nº 628

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Prestar os serviços de atenção à saúde que estão especificados no Anexo Técnico II à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;
- II. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas e previdenciários, na forma da legislação em vigor;
- IV. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactuações e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplinam os Anexos Técnicos;
- V. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- VI. Transferir, integralmente ao **CONTRATANTE** em caso de extinção, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, conforme previsto no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 13.663/2010;
- VII. Assegurar atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita;
- VIII. Disponibilizar um serviço de Ouvidoria para atendimento ao usuário do SUS;
- IX. Em se tratando de serviço de internação hospitalar, manter o cadastro de leitos atualizados, a ocupação e as altas junto a Central Metropolitana de Leitos Hospitalares;
- X. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais eletivos, integrar a Central de Marcação de consultas especializadas e SADT;
- XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes nas unidades administradas pela **CONTRATADA** e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 1821/2007 do CFM;
- XIII. Garantir que todos os projetos de pesquisa realizados atendam expressamente a legislação vigente, inclusive no que diz respeito a serem aprovados previamente por Comitê de Ética em Pesquisa próprio ou da Secretaria Municipal da Saúde do **CONTRATANTE**;
- XIV. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

7 5 Cyt B



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

Contrato nº 628

- XVI. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente;
- XVII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XIX. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por representantes de qualquer culto religioso;
- XX. Em se tratando de serviço de atenção à saúde, possuir e manter em pleno funcionamento uma Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbitos, Comissão de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar, e outras que se façam necessárias;
- XXI. Em se tratando de serviço de atenção à saúde assegurar a presença de um acompanhante, conforme normas previstas no Sistema Único de Saúde;
- XXII. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- XXIII. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, relatórios anuais com demonstrações financeiras, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e relatórios de execução do Contrato de Gestão, após aprovação pelo Conselho Curador, nos termos do inciso I do artigo 8º do Estatuto da **CONTRATADA**;
- XXIV. Prestar serviços assistenciais, que deverão observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Município, atendendo às necessidades de saúde.

Parágrafo Único

Caberá à **CONTRATADA** promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução do Contrato de Gestão, contemplando os demonstrativos contábeis e financeiros, bem como dos pareceres das instâncias da Secretaria Municipal da Saúde competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhada cópia ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o que dispõe o artigo 20 da Lei Municipal nº 13.663/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- II. Programar no orçamento do Município de Curitiba os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a Programação Orçamentária e Financeira prevista no Anexo Técnico I, que integra este Contrato;
- III. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que for conveniente aos interesses das partes;
- IV. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- V. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido no Anexo Técnico I;
- VI. Designar os membros que compõem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, com atribuições e responsabilidades descritas nos Anexos Técnicos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

Contrato nº 628

- VII. Garantir o acesso da **CONTRATADA** às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste Contrato.

Parágrafo Único

Em situações extraordinárias, nas quais as condições de infraestrutura ou de pessoal não atendam as necessidades para a consecução das metas ou dos indicadores propostos, estes serão repactuados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo Quadrimestral 1/2020, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **FEAS**, e deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua prorrogação completa, após 60 (sessenta) meses de vigência, o que não impede outras alterações neste período, sempre por meio de Termo Aditivo e deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, objeto deste contrato;
- II. Definição das metas quantitativas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Definição das metas qualitativas;
- IV. Descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:
 - a) Educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde e da própria FEAS;
 - b) Inserção da FEAS com campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde, de interesse do SUS;
 - c) Ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.
- V. O adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pela FEAS;
- VI. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- VII. Aprimoramento dos processos de gestão na áreas de atuação da FEAS:
 - a) O sistema de apropriação de custos;
 - b) O trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) O incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) O funcionamento adequado do Comitê de Avaliação de Mortalidade por grupo de risco (comissão de óbito);
 - e) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - f) A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional;
 - g) A execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O **CONTRATANTE** realizará permanente monitoramento da execução do Contrato de Gestão e avaliação do cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

Contrato nº 628

físico financeiras, pactuadas com a **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos Técnicos I, II e III, partes integrantes do termo contratual.

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e avaliação da execução das ações e serviços pactuados neste Contrato de Gestão, será realizado mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato designada por Portaria da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão realizará reuniões com periodicidade trimestral, com a elaboração de relatório sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA** na execução do Contrato de Gestão, de acordo com os arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 13.663/2010, sem prejuízo da elaboração dos relatórios de avaliação ao longo do exercício.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal da Saúde, ao término do exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, na forma dos arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 13.663/2010.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** sempre que solicitada prestará as informações necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços especificados nos Documentos Descritivos (Anexo Técnico II), o **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a importância prevista na Programação Orçamentária e Financeira (Anexo Técnico I), no valor global mensal de até **R\$ 21.170.981,01** (vinte e um milhões, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e um reais e um centavo) mensais, dentro do prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro

O Sistema de Pagamento do valor global mensal compreenderá o repasse de parcelas fixas, no percentual de 98% (noventa e oito por cento) e variáveis no percentual global de 2% (dois por cento) observado a avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de Gestão. A parcela variável terá como base de cálculo o valor indicado na Programação Orçamentária e Financeira (Anexo Técnico I) não incidindo sobre as demais.

Parágrafo Segundo

As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão a conta das dotações orçamentárias especificadas na Programação Orçamentária e Financeira (Anexo Técnico I), que integra este Contrato de Gestão.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

Contrato nº 628

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o ano da LOA correspondente, do valor excedente:

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.303 50-30

33001.10302.0001.2003.339039.3.1.496 50-30

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente específica.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores integralizados a serem repassados à **CONTRATADA** serão estabelecidos na Programação Orçamentária e Financeira que integra este Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro

O valor de repasse será efetuado através de duas parcelas mensais, sendo a primeira repassada improrogavelmente até o quarto dia útil do mês corrente e a outra, até o décimo quinto dia útil.

Parágrafo Segundo

O Sistema de Pagamento compreende o repasse mensal das parcelas fixas e variável, conforme as regras estabelecidas e o cronograma de desembolso:

- a) Pagamento da parcela fixa mensal no percentual do valor global mensal de 98% (noventa e oito por cento);
- b) Pagamento da parcela variável, mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas no percentual global de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro

A parcela de valor variável será paga a partir da vigência do Contrato, juntamente com a parte fixa do contrato.

Parágrafo Quarto

O pagamento da parcela variável poderá sofrer os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, após a análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão de que trata a Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto

A avaliação será realizada levando em consideração o constante nos Documentos Descritivos, nos registros da base de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/ SUS), nos registros constantes na base de dados dos Sistemas de Regulação da Secretaria, assim como nos registros gerados pela própria FEAS.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

Contrato nº 628

Parágrafo Sexto

A Comissão deverá emitir relatório padrão apontando o índice de desempenho atingido pelas unidades gerenciadas pela FEAS no período considerado.

Parágrafo Sétimo

O relatório mensal deverá ser encaminhado pela SMS/CCAA para a Superintendência de Gestão para ratificar sua conclusão ou retificá-la e encaminhar a autorização do pagamento da parte variável à FEAS, a cada competência considerada.

Parágrafo Oitavo

No caso de desconto da parte variável pelo descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas neste Contrato, a dedução será feita de forma correspondente dentro do quadrimestre seguinte nos meses subsequentes.

Parágrafo Nono

Eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão feitos no mês subsequente à análise à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão de que trata a Cláusula Sétima, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA

Ocorrendo atraso no repasse dos valores constantes no Anexo Técnico I Programação Orçamentária e Financeira provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, será devido multa compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora a 1° (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único

Em caso de inadimplemento parcial, as multas moratórias e compensatórias serão calculadas de forma proporcional ao montante não repassado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o vigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I. Relatório Contábil e Financeiro consolidado da FEAS, assinado pelos responsáveis;
- II. Extrato bancário, com saldo financeiro disponível;
- III. Relatório de custos, por grandes grupos de despesas, dos Centros de Custos, vinculados aos respectivos Documentos Descritivos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A repactuação, reequilíbrio e o ajuste parcial ou total do contrato será formalizado por Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa que demonstre a necessidade para fazê-lo e poderá ocorrer:

- I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de Gestão para ajustes de metas e revisão dos indicadores de resultado;
- II. Para acréscimos e supressões de novos serviços na área de saúde ou outro objeto contemplado no presente contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

Contrato nº 628

- III. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para pagar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas, nas quais a **CONTRATADA** deverá instruir o pedido com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio.

Parágrafo Único

Ocorrendo necessidade de modificação nos valores pactuados na Programação Orçamentária e Financeira – Anexo Técnico I, em decorrência de alterações nos instrumentos normativos de trabalho (CCT, ACT) da categoria de empregados públicos da **CONTRATADA**, será devida a repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no presente Contrato de Gestão, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentação pertinente, autorizará o **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/1993, Lei Municipal 8962/96 e alterações, Decreto Municipal 1150/1997, e Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo Único

Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e com resposta fundamentada da **CONTRATANTE** das razões de justificativa nos termos da legislação vigente, bem como o de interposição de recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições acordadas ou, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

Ficam designadas as servidoras Flávia Celene Quadros, matrícula nº 130.528 e Oksana Maria Volochtchuk, matrícula nº 100.766, para atuarem como gestora e suplente, respectivamente, do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

Os gestores deste Contrato compõem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo

Cabe aos gestores do Contrato a readequação das metas pactuadas de acordo com os documentos descritivos, emitindo pareceres e, no caso de necessidades, propondo ajustes.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

Contrato nº 628

Parágrafo Terceiro

Os gestores do Contrato de Gestão, no desenvolvimento das atividades previstas nesta Cláusula, poderão requisitar aos representantes da **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.

Parágrafo Quarto

Os gestores do Contrato de Gestão apresentarão ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de desempenho alcançados pela **CONTRATADA**, conforme o relatório trimestral da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, integralizados à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, através da Procuradora Geral do Município, providenciará a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato de Gestão e a Programação Orçamentária e Financeira serão operacionalizados pela FEAS, pois os repasses dos recursos ocorrerão diretamente à mesma. As atividades assistenciais, de ensino e pesquisa, operacionalizados pelas unidades organizacionais próprias, considerando as boas práticas de gestão, os princípios da economicidade e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em função de suas especificidades, terão os Documentos Descritivos próprios e autonomia técnica e administrativa delegada pela Direção da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLANILHA DE CUSTOS

A **CONTRATADA** deve fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Gestão e caso não atendida a solicitação será passível de sanção por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 4 (quatro) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei Municipal nº 13.663/2010 e Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

Contrato nº 628

questões oriundas do presente Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato de Gestão em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em 07.de fevereiro de 2020.

MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
Secretária Municipal da Saúde

SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
Diretor Geral - FEAS

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
Diretora de Atenção à Saúde - FEAS

1º Testemunha
Nome e CPF

2º Testemunha
Nome e CPF

Tânia Mara Rover Balmant
Matricula 70691
Assessora - Superintendência Executiva
Secretaria Municipal da Saude de Curitiba

Neucimary Amaral
Matr. 88359 / Assessoria
Superintendência Executiva



MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

Contrato nº 628

ANEXO TÉCNICO I –

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE

CNPJ - 14.814.139/0001/83

VALOR MENSAL

		Orçado 2020
01 - ATENÇÃO À SAÚDE	R\$	601.789,39
ATENÇÃO À SAÚDE	R\$	601.789,39
01 - INSUMOS	R\$	-
02 - GERAL	R\$	-
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	501.789,39
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	-
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	-
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENTIFICAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	-
12 - INVESTIMENTO	R\$	-
02 - CMCBN	R\$	1.333.972,02
CMCBN	R\$	1.333.972,02
01 - INSUMOS	R\$	60.764,00
02 - GERAL	R\$	29.599,67
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	986.636,06
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	240.021,70
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	-
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENTIFICAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	10.850,59
12 - INVESTIMENTO	R\$	6.100,00
03 - FEAS	R\$	853.260,97
FEAS	R\$	853.260,97
01 - INSUMOS	R\$	4.075,72
02 - GERAL	R\$	4.065,65
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	684.301,18
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	111.718,54
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	491,35
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	2.560,00
09 - DESPESAS DE IDENTIFICAÇÕES JUDICIAIS	R\$	10.650,00
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	35.338,53
12 - INVESTIMENTO	R\$	50,00
04 - HIZA	R\$	4.843.677,67
HIZA	R\$	4.843.677,67
01 - INSUMOS	R\$	663.970,00
02 - GERAL	R\$	175.992,12
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	2.959.113,54
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	1.022.802,01
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	-
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENTIFICAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	4.250,00
12 - INVESTIMENTO	R\$	17.450,00
05 - SAD	R\$	811.179,33
SAD	R\$	811.179,33
01 - INSUMOS	R\$	34.166,77
02 - GERAL	R\$	14.851,63
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	633.871,40
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	3.738,05
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	-
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENTIFICAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	124.551,48
12 - INVESTIMENTO	R\$	-

Curi

S

G

R



MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

Contrato nº 628

FEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE

CNPJ - 14.814.139/0001/83

VALOR MENSAL

		Orçado 2020
06 - SADT / LABORATÓRIO	R\$	1.211.682,64
SADT / LABORATÓRIO	R\$	1.211.682,64
01 - INSUMOS	R\$	60.846,71
02 - GERAL	R\$	1.030,47
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	1.041.488,42
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$ 4	92.675,21
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	1.545,11
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENIZAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	14.096,72
12 - INVESTIMENTO	R\$	-
07 - SAÚDE MENTAL	R\$	2.241.700,63
SAÚDE MENTAL	R\$	2.241.700,63
01 - INSUMOS	R\$	5.060,00
02 - GERAL	R\$	135,96
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	1.851.745,73
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	383.583,67
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	463,54
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENIZAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	711,73
12 - INVESTIMENTO	R\$	-
08 - URG. E EMERG.	R\$	9.373.828,36
COMPLEXO REGULADOR	R\$	370.489,31
01 - INSUMOS	R\$	-
02 - GERAL	R\$	-
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	370.489,31
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	-
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	-
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENIZAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	-
12 - INVESTIMENTO	R\$	-
SAMU	R\$	959.366,23
01 - INSUMOS	R\$	1.188,00
02 - GERAL	R\$	-
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	958.178,23
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	-
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	-
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENIZAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	-
12 - INVESTIMENTO	R\$	-
UPAS-URG EMERG	R\$	8.043.972,82
01 - INSUMOS	R\$	101.807,77
02 - GERAL	R\$	3.462,92
03 - RECURSOS HUMANOS	R\$	7.594.054,13
04 - ENCARGOS (Folha)	R\$	-
05 - PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-
06 - SERVIÇOS	R\$	334.217,06
07 - OUTRAS DESPESAS GERAIS	R\$	-
08 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
09 - DESPESAS DE IDENIZAÇÕES JUDICIAIS	R\$	-
10 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$	-
11 - LOCAÇÃO	R\$	10.430,94
12 - INVESTIMENTO	R\$	-
Total Geral	R\$	21.170.981,01

Can
S
B



MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

Contrato nº 628

ANEXO TÉCNICO II

DOCUMENTOS DESCRITIVOS

O Anexo Técnico II refere-se aos Documentos Descritivos e respectivos anexos, partes integrantes do Contrato de Gestão, os quais estabelecem a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde pela FEAS, assim como as metas e indicadores qualitativos e quantitativos por unidades operacionais e serviços de saúde, a saber:

ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

As Unidades de produção da área de saúde mental são os Centros de Atenção Psicossocial tipo II e III – transtornos mentais e álcool e outras drogas voltados ao atendimento da população adulta; os Centros de Atenção Psicossocial tipo II e III, voltado para infância e adolescência – Capsi; o Serviço de Retaguarda Psiquiátrica – SERP; a Unidade de Estabilização da Urgência Psiquiátrica – UEP e a Unidade de Gerência Administrativa da Saúde Mental.

HOSPITAL MUNICIPAL DO IDOSO ZILDA ARNS (HMI) E NÚCLEO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NAE)

Comtempla a atenção à saúde do idoso com atendimento referenciado na área hospitalar, ambulatorial e cirúrgica além de cirurgias odontológicas para pacientes portadores de necessidades especiais e Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapia (SADT).

CENTRO MÉDICO COMUNITÁRIO BAIRRO NOVO – FEAS – “MATERNIDADE BAIRRO NOVO”

Serviço de atenção à saúde a nível ambulatorial, hospitalar, emergências obstétricas e atendimento ao recém-nascido até 28º dia após o nascimento.

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)

Atendimento realizado por equipe multiprofissional, de forma complementar aos cuidados realizados na atenção básica, em serviços de urgência e substitutivo e/ou de forma complementar a internação hospitalar de serviços credenciados ao SUS Curitiba.

NÚCLEO ESTRATÉGICO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – NESS do DAS/FEAS -

Responsável pelas atividades de profissionais da FEAS na Rede de Saúde de Curitiba Atenção Primária à Saúde - APS.

SERVIÇOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RUE) - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

A atuação da FEAS na Rede de Urgência e Emergência – RUE ocorre através do Hospital Municipal do Idoso - Zilda Arns (HMI – Zilda Arns) como retaguarda hospitalar, na composição do corpo clínico das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), na atuação assistencial no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e no Complexo Regulador Metropolitano.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

15

Contrato nº 628

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Sistema de Pagamento será estabelecido de acordo com as regras e o cronograma de desembolso, considerando:

1. As atividades assistenciais da **CONTRATADA**, conforme especificadas no ANEXO TÉCNICO II – Documentos Descritivos por unidades operacionais e serviços de saúde pactuados;
2. O cumprimento das metas e indicadores pactuados com a **CONTRATADA**, conforme ANEXO TÉCNICO II;
3. O montante do orçamento financeiro programado para o período de vigência do Contrato de Gestão, no valor estimado de até R\$ 21.170.981,01 (vinte e um milhões, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e um reais e um centavo) mensais, que será repassado da seguinte forma:
 - 3.1 O percentual de 98% (noventa por cento) do montante total mensal, que corresponde ao valor de até R\$ 20.747.561,39 (vinte milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) será repassado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo:

Meses	98%
Parcela 1	De até R\$ 20.747.561,39
Parcela 2	De até R\$ 20.747.561,39
Parcela 3	De até R\$ 20.747.561,39
Parcela 4	De até R\$ 20.747.561,39

- 3.2 O percentual de 2% (dois por cento) do montante total mensal, que corresponde ao valor de até R\$ 423.419,62 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) será repassado mensalmente juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos. A valoração será apurada, (referência Tabela de Valorização - Anexo XVI), de acordo com o estabelecido no ANEXO TÉCNICO II – Documentos Descritivos e respectivos anexos, parte integrante do Contrato de Gestão:

Meses	2%
Parcela 1	De até R\$ 423.419,62
Parcela 2	De até R\$ 423.419,62
Parcela 3	De até R\$ 423.419,62
Parcela 4	De até R\$ 423.419,62

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

16

Contrato nº 628

4. A avaliação da parte variável será realizada mensalmente, podendo gerar ajustes financeiros nos meses subsequentes dependendo do atingimento dos indicadores pactuados;

4.1 A análise referida no item 4 (quatro), poderá resultar em repactuação das atividades assistenciais e seu correspondente financeiro, efetivada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes.

5. As informações citadas no item 4.1 serão encaminhadas em relatórios específicos de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Aut
S
B
G

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos